



ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que:


O anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina, no seu artigo 132.º, n.º 1, a delegação legal nas juntas de freguesia, nomeadamente, das seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Os acordos de execução, previstos no artigo 133.º, do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visam a promoção da coesão territorial do concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

Tais acordos, nos termos da Lei citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovadas pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia, respetivamente, da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Assim e dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado nos seus artigos 14.º, n.º 1, alíneas i) e j), 33.º n.º 1, alíneas l) e m), 116.º a 123.º e 131.º a 136.º, entre:


MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita n.º 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques.

Celebra-se o presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia de Carregueira em 21/12/2017 (nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de 22/12/2017 (nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º) e da reunião da Câmara Municipal de 19/12/2017 (nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º).

Cláusula 1ª **Objeto**

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para o segundo outorgante, no que respeita a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados (Como por exemplo: reparações de caixilharias de alumínio, reparações de motores elétricos, reparações de bombas de água).

Cláusula 2ª **Gestão e manutenção de espaços verdes**

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes na área territorial da Freguesia.

2. Por espaço verde entende-se todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos os espaços na área geográfica da Freguesia que se destinem à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinado à data da assinatura do presente acordo, assegurando de imediato os constantes no Anexo D.

3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte dos serviços da Câmara Municipal da Chamusca.

4. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo D serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo A.

5. Qualquer uma das partes, pode a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou abate de áreas dos espaços verdes, o que implicará a celebração de Adenda ao presente Acordo de Execução.

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. O exercício desta competência compreende:

- a) A manutenção das vias públicas;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, abrangendo a varredura e lavagem, incluindo limpeza de valetas, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção de pluviais;

2. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no Anexo A.


3. Qualquer uma das partes, pode a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, devendo para o efeito ser celebrada Adenda.

Cláusula 4ª

Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1. O exercício desta competência integra a manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público.

2. De acordo com a Lei n.º 56/2016 de 8 de setembro é da competência das Juntas de Freguesia a conservação e a reparação da sinalização horizontal e vertical, verificando-se a necessidade de substituição da mesma, a Câmara Municipal fornecerá a sinalização a substituir.



3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo relativos à manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano são calculados com base no Anexo A.

4. Qualquer uma das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou abate de áreas de espaços e vias, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário urbano substituído.

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 4, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

1. Para efeitos no disposto na alínea d) da cláusula n.º 1, entende-se por pequenas reparações, aquelas que não aumentem o valor real ou a duração provável dos elementos a que respeitem, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluído reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

2. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados de acordo com o estabelecido no Anexo A.

Cláusula 6ª

Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção e manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, compreendendo a limpeza e regularização do piso dos recreios, pequenas reparações em muros e vedações, pequenas reparações do mobiliário, manutenção dos bancos, bebedouros e equipamento desportivo infantil sob o domínio de jurisdição da escola.

2. Para garantir o exercício das competências delegadas, os meios financeiros a transferir mensalmente para a Freguesia são fixados em função do estabelecido no Anexo A.



Cláusula 7ª
Transferências Financeiras

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.
2. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão transferidas mensalmente.

Cláusula 8ª
Fiscalização do acordo

1. A execução do presente Acordo, será avaliada, a todo o tempo e de forma continua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. A Junta de Freguesia apresentará um relatório bimensal, à Câmara Municipal, conforme modelo Anexo C, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.

Cláusula 9ª
Incumprimento do Acordo

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito de resolver o Acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. Caso se constatem violações ao presente Acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou revogação total ou parcial do Acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. A Câmara Municipal da Chamusca pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores fixados no presente Acordo, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 10ª
Período de vigência do Acordo

1. O prazo de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O Acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 11ª **Publicitação e Publicidade**

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Acordo nos locais de estilo, bem como nas suas páginas de Internet.

2. Os trabalhos a efetuar na via pública ao abrigo deste Acordo, deverão estar identificados por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 12ª **Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo**

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Acordo, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e Código da Contratação Pública.

Cláusula 13ª **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do Município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, foi emitida a ficha do compromisso número _____ referente ao presente Acordo.

2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão realizada em 22/12/2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho nas suas atuais redações.

Feito e assinado na Chamusca, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Joel Nunes Marques)



FREGUESIA DA CARREGUEIRA

ANEXO A

Freguesia	Cláusula 3ª e 4ª			Cláusula 2ª			Fator de Ponderação				Cláusula 5ª e 6ª		
	Perímetro Urbano - PU (Área Km2)	40%	valor	Área de espaços verdes e equipamentos (ha)	40%	valor	População (N.º de hab.)	20%	valor	Valor total por Freguesia	Salas de Aula	€150/cada	Valor TOTAL
Carregueira	2,60	25,34	22.198,83 €	3,05	23,87	20.906,10 €	2.020,00	19,96	8.742,69 €	51.847,62 €	7,00	1.050,00 €	52.897,62 €
Total	10,26	100,00	87.600,00 €	12,78	100,00	87.600,00 €	10.120,00	100,00	43.800,00 €	219.000,00 €	21,00	3.150,00 €	125.074,84 €

H



ACORDO DE EXECUÇÃO



ANEXO B – Total de meios a transferir

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* i.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, *Joel Nunes Marques*.

Total de meios a transferir: 52.897,62€

(Cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete euros e sessenta e dois cêntimos)

Humanos: Não está contemplada a transferência de recursos humanos;

Equipamentos: Não está contemplada a transferência de equipamentos;

Financeiros: 52.897,62€

Chamusca, 08 de janeiro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Joel Nunes Marques)



ACORDO DE EXECUÇÃO

ANEXO C



Relatório Mensal de Atividades

(Ao abrigo do número 2, da cláusula 8.ª do Acordo de Execução)

A Junta de Freguesia apresentará um relatório bimensal, à Câmara Municipal, das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este acordo.

Atividades a especificar no relatório:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Chamusca, 08 de janeiro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira

(Joel Nunes Marques)



ACORDO DE EXECUÇÃO

ANEXO D

ESPAÇOS VERDES



Espaços verdes delegados à Junta de Freguesia da Carregueira:

- Zona verde
- Mãe d'água
- Zonas envolventes aos Agorespaces
- Jardim da horta do freixo
- Canteiro ao longo da N118
- Barreira das caseiras
- Parque de merendas
- Zona verde ribeirinha
- Zona envolvente ao parque infantil
- Miradouro Almourol

Chamusca, 08 de janeiro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira



(Joel Nunes Marques)